

PORTARIA Nº 116/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde do Brasil para que se evite aglomerações em ambientes fechados e a necessidade do isolamento social como meio de combate à propagação do novo corona vírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 836/2021 de 01 de março de 2021 do Estado de Mato Grosso que “atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 e dá outras providências”

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.321 de 29 de janeiro de 2021 da Prefeitura Municipal de Cuiabá que prorroga o estado de emergência em razão da Pandemia do Coronavírus para contenção da transmissão COVID-19 e o Decreto nº 8.340 de 02 de março de 2021 da Prefeitura Municipal de Cuiabá;

CONSIDERANDO a Resolução nº 010/2020 de 26 de março de 2020 da Câmara Municipal de Cuiabá que institui as sessões virtuais e dá outras providências, inclusive a instituição do teletrabalho, com dispositivos alterados e acrescentados pela Resolução nº 011/2020 em 24 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as portarias administrativas mantiveram as atividades presenciais e regulamentaram o regime de teletrabalho dos servidores;

CONSIDERANDO a Nota Técnica 008/2020 que “dispõe sobre os procedimentos de acompanhamento e notificação de casos suspeitos e confirmados de servidores e vereadores com Covid-19” emitida pela Comissão de Enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid-19), a Nota Recomendatória nº 010/2020 que “dispõe sobre as orientações sobre a instalação de barreira sanitária nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Cuiabá” e as Notas Recomendatórias nº 001 e 002/2021 emitidas pelo Núcleo Assistencial da Câmara, assinadas pelo Médico João Leopoldo Baçan (CRM/MT 5753) e pela Enfermeira Aline de Paula Moreira Fedatto (COREN/MT 14.273);

CONSIDERANDO as medidas tomadas pelos Poderes Estaduais, Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e as medidas locais adotadas pelo Poder Executivo Municipal, bem como as medidas em caráter nacional e pelos demais estados da Federação, frente à gravidade e excepcionalidade desse momento,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender todas as atividades presenciais da Câmara Municipal de Cuiabá pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar de 17.03.2021, podendo tal medida ser prorrogada caso necessário.

§ 1º. Todos os prazos dos processos administrativos ficam suspensos durante o período previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2º Durante o período previsto no *caput* do artigo 1º os servidores da Câmara Municipal de Cuiabá deverão desempenhar suas atividades obrigatoriamente em regime de teletrabalho.

Art. 3º Durante o período previsto no *caput* do artigo 1º todas as sessões realizadas no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá serão virtuais.

Art. 4º O prédio da Câmara Municipal de Cuiabá estará fechado até o dia 26 de março de 2021 e somente poderão adentrar nas suas dependências, em caráter excepcional, os agentes públicos previamente autorizados pelo presidente cuja atribuição necessite de demanda presencial que não possa ser realizada remotamente.

Art. 5º O protocolo geral da Câmara Municipal de Cuiabá funcionará apenas no sistema virtual, devendo ser utilizado o protocolo online: protocolo@camaracuiaba.mt.gov.br.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ
EM CUIABÁ – MT, 16 DE MARÇO DE 2021.



VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE